



PUBLICADO NO DIÁRIO DA  
JUSTIÇA DE 10/07/12

PODER JUDICIARIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

**PROVIMENTO 003 /2012**

Dispõe sobre o enquadramento do georreferenciamento, para fins de emolumentos, como ato de averbação sem valor declarado.

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOVEIA DOS SANTOS, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** que o tema referente ao enquadramento do georreferenciamento, para fins de emolumentos tem dado ensejo a inúmeras discussões, isto é, se deve ser considerado como ato de registro ou de averbação;

**CONSIDERANDO** que a decisão proferida nos autos do expediente nº 2011.7.004010-4, consignou o entendimento de que o georreferenciamento não gera e nem extingue direitos reais, mas simplesmente objetiva que o imóvel rural obtenha certificado de não sobreposição em exata consonância entre a área real e a registraria, e ainda, que para fins de emolumentos deve ser enquadrado como ato de averbação na forma inciso II do art. 167 da Lei nº 6.015/73;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a manifestação da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, acerca do enquadramento dos emolumentos quando da averbação do georreferenciamento;

**RESOLVE:**

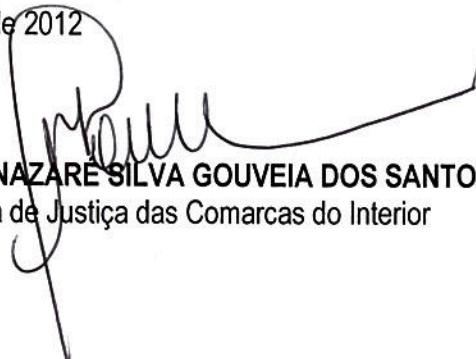
Art. 1º - **DETERMINAR** que os Cartórios de Registro de Imóveis, para fins de emolumentos, enquadrem o georreferenciamento como ato de averbação sem valor declarado, nos termos da decisão contida nos autos do expediente nº 2011.7.004010-4.

I – Os Cartórios de Registro de Imóveis ao procederem à averbação do georreferenciamento deverão adotar o valor constante da Tabela V – Atos dos Ofícios de Registro de Imóveis, item VII, código 155.

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 05 de julho de 2012

  
**Des<sup>a</sup> MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior